



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, criado pela Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 148, de 14 de janeiro de 1999, funcionará na forma deste regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é um órgão colegiado, com poderes consultivo, deliberativo e normativo, que tem por finalidade elaborar políticas públicas acerca da qualidade ambiental das áreas de proteção de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, e acompanhar sua implementação.

Art. 3º. Constitui competência do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba:

I- coordenar a elaboração, atualização e implantação do Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial em Áreas de Proteção Ambiental;

II- coordenar e integrar o planejamento das Unidades Territoriais de Planejamento;

III- coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento da Lei nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual.

IV- encaminhar deliberações relativas a políticas de uso e ocupação do solo para sua implementação e internalização, pelos municípios, junto às respectivas legislações que disciplinam a matéria;

V- acompanhar o cumprimento do plano de fiscalização das áreas de proteção aos mananciais, através de um Plano de Ação Fiscal;



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

VI- instituir e coordenar programas de proteção ambiental e de recuperação de áreas degradadas, em conjunto com os municípios envolvidos;

VII- desempenhar outras atribuições necessárias para o cumprimento dos objetivos da Lei nº 12.248/98 e deliberar sobre as questões relativas;

VIII- aprovar o programa de investimentos do Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba.

IX - articular-se com o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH), tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9433/97, com destaque para o que concerne a dominialidade dos corpos hídricos e possibilidades de delegação em favor do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é composto por 11 (onze) membros, e respectivos suplentes, assim definidos:

a. 4 (quatro) representantes de Municípios designados pela Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMECA, municípios estes que integrem as áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba;

b. 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

c. 1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA;

d. 1 (um) representante da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC;

e. 1 (um) representante indicado por Concessionárias de Serviços de Saneamento;

f. 1 (um) representante do setor da construção civil e mercado imobiliário indicado por intermédio de seus órgãos de classe;

g. 1 (um) representante indicado por entidades não governamentais de defesa e proteção do meio ambiente.

h. 1 (um) representante indicado por Universidades e entidades de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O mandato dos membros será exercido pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo nova indicação ou o disposto no art. 7º deste Regimento Interno.



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

Art. 5º. O Presidente do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é o Diretor Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, ou o representante por ele indicado.

Art. 6º. Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, mantida igual proporcionalidade na Composição do Conselho.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba será considerado extinto, se ocorrer:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou ausência injustificada, assumirá interinamente o suplente, até que ocorra nova indicação.

Art. 8º. O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento do interessado, a inclusão de órgãos ou entidades como membros convidados do Conselho, para análise de temas e assuntos afins a seus objetivos. sem que seja conferido, a tais entidades, o direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba funcionará regularmente através de sessões ordinárias mensais, em sua sede, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por seus membros.

Art. 10. As sessões ordinárias do Conselho serão realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo dois terços de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§1º. As pautas das reuniões deverão ser encaminhadas aos Conselheiros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

§2º. As sessões ordinárias poderão ser canceladas pelo Presidente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em caso de ausência de pauta a ser tratada.

Art. 11. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros, para tratar de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização, em dia útil, com o mesmo "quorum" estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único - As sessões extraordinárias, quando não convocadas em reunião, se-lo-ão mediante aviso, por carta, telegrama, telefone ou fac-símile, aos membros, com antecedência mínima de 48 horas, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 12. As decisões do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba serão tomadas por maioria simples, expedidas sob a forma de Resoluções e Deliberações, publicadas no Diário Oficial do Estado.

§1º. Abertos os trabalhos, far-se-á a leitura da ata, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos da reunião anterior porventura pendentes de aprovação.

§2º. As reuniões serão iniciadas com a discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior para, em seguida, obedecer à pauta estabelecida no memorando de convocação.

§3º. Ficam excepcionalizadas as atas que se refiram a questões consideradas de urgência pelo Conselho, pois serão lavradas, lidas, aprovadas e assinadas na própria sessão.

§4º. As atas, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente, serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que a originou.

§5º. Aos membros do conselho é facultativo solicitar vistas de processos, sobre qualquer assunto, pelo prazo de uma sessão.

Art. 13. A votação será, em regra, nominal e aberta.

Art. 14. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15. Poderão ser admitidas nas reuniões do Conselho, a título de ouvintes, sem direito a voz e voto, pessoas da comunidade e/ou representantes de instituições, as quais, caso desejem, apresentarão sugestões, por escrito e dirigidas ao Presidente, sobre matéria relacionada às finalidades do Conselho.



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba:

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II- encaminhar a votação matéria submetida à decisão do Conselho;
- III- exercer, no caso de empate, o voto de qualidade;
- IV- representar o Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba em juízo e fora dele, podendo delegar a sua representação;
- V- aprovar as pautas de reunião;
- VI- acatar as decisões do Conselho e pugnar pela sua efetivação;
- VII- manter o Governo do Estado do Paraná informado de todas as atividades e decisões do Conselho;
- VIII- assinar as atas aprovadas nas reuniões do Conselho;
- IX- assinar as resoluções do Conselho;
- X- expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XI- designar o Secretário Executivo;
- XII - submeter ao Conselho a programação físico-financeira das atividades;
- XIII- exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 17. Será obrigatória a presença, nas reuniões, do Conselheiro Titular ou de seu suplente.

Art. 18. Em caso da presença dos dois conselheiros, caberá ao titular o direito a voto e voz.



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

Art. 19. Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

Art. 20. A participação no Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba é considerada serviço público relevante sendo vedada a sua remuneração a qualquer título.

Art. 21. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 22. Nenhum membro pode agir em nome do Conselho sem prévia autorização.

Art. 23. Compete aos Conselheiros:

I- participar das discussões e deliberações de assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

II- propor emendas ou reformas a este Regimento, apresentando-as por escrito;

III- encaminhar ao Presidente pedido de convocação de sessão extraordinária mediante solicitação de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

IV- dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

V- declarar voto, pedir vista de processo e requerer adiamento de votação, e verificação de "quorum".

VI- solicitar, em sessão, à Presidência, os esclarecimentos verbais que entender necessários.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24. A Secretaria Executiva, sediada na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e integrada por profissionais, que não necessariamente os Conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelas instituições que compõem o Conselho, mantida a mesma proporcionalidade de representação, que terá a finalidade de apoiar o exercício das funções do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

Art. 25. Compete a Secretaria Executiva:

- I - elaborar pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos, por determinação do Conselho;
- II - dar encaminhamento prático das deliberações do Conselho;
- III - auxiliar o Presidente nas sessões do Conselho;
- IV - preparar todo o expediente do Conselho;
- V - elaborar Atas de Sessões e registrar as deliberações do Conselho, após a redação final;
- VI - transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação e cancelamento de reuniões e respectivas sessões;
- VII - manter intercâmbio com os órgãos da administração em geral, a fim de proporcionar aos membros do Conselho, os elementos necessários à instrução dos processos;
- VIII - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- IX - organizar, sob aprovação do presidente, a ordem do dia, para as sessões do Conselho;
- X - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 26. Compete ao Secretário Executivo:

- I - elaborar atos e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - expedir correspondência e arquivar documentos;
- III - coordenar a elaboração de pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos, determinados pelo Conselho;
- IV - prestar contas ao Presidente de seus atos;
- V - emitir e assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do Conselho, junto com o presidente;
- VI - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida.
- VII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VIII



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FPA-RMC

Art. 27. A competência do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba quanto a Administração do Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba - FPA - RMC está sujeita a decreto estadual regulamentando a matéria, mediante consulta ao mesmo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita, no mínimo, por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 29. Manifestações públicas por parte dos conselheiros, sobre assuntos não deliberados ou contrários às decisões do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba devem sempre conter a ressalva de serem opiniões pessoais.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em sessão ordinária.

Art. 31. O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba terá como sede as instalações da COMEC- Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 32. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.